#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_/2020

*Alteração - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Lei Complementar nº 54/2012 - Poder Legislativo – Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:*

**Art. 1º.**  A Lei Complementar nº 54, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 75-B:

**“Art. 75 – B.** Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a realizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando o servidor efetivo estiver gozando de quaisquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru por período de 30 (trinta) dias ou mais, ou gozando de férias pelo mesmo período, ou ainda férias-prêmio.

**§ 1º.** A contratação autorizada neste artigo se dará pelo tempo de afastamento do servidor efetivo.

**§ 2º.** A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no contrato, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado, tendo como limite a remuneração devida ao cargo efetivo equivalente.

**§ 3º.** Para os efeitos deste artigo, poderão ser concedidas ao contratado, a critério da Mesa Diretora e conforme previsão expressa no contrato, as parcelas remuneratórias previstas em lei devidas aos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.

**§ 4º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado será realizado mediante processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de fevereiro de 2020.

**Edésio Eustáquio Avelar Adriano Nogueira da Fonseca**

 **Presidente da Câmara 1º Secretário**

**Anjo dos Santos Silva Gontijo Geraldo Luiz Barbosa**

 **Vice-Presidente da Câmara 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Senhores Vereadores,

Os Vereadores componentes da Mesa Diretora desta Ilustre Casa Legislativa têm a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que “Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal”.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar o plano de cargos, carreira e vencimentos do Poder Legislativo Municipal, para prever a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando o servidor efetivo estiver gozando de quaisquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru pelo período de 30 (trinta) dias ou mais, ou gozando de férias pelo mesmo período, ou ainda férias-prêmio, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Esclarecemos que esta contratação se dará somente pelo tempo de afastamento do servidor efetivo.

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei complementar por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Edésio Eustáquio Avelar Adriano Nogueira da Fonseca**

 **Presidente da Câmara 1º Secretário**

**Anjo dos Santos Silva Gontijo Geraldo Luiz Barbosa**

 **Vice-Presidente da Câmara 2º Secretário**